

## **VOTO Nº 385/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.949578/2025-73

Expediente nº 1570938/25-3

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO.  
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL.  
RECURSO ADMINISTRATIVO.**

A publicação do Despacho de prorrogação de prazo tem como objetivo atender ao preconizado na Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016

Área responsável: Gerência-Geral de Recursos - GGREC

Relator: Leandro Pinheiro Safatle

### **1. Relatório**

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para publicação de decisão final referente aos recursos administrativos, nos termos da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016.

A publicação de Despacho de prorrogação de prazo referente às decisões em segunda e em última instância, apreciados pela Gerência-Geral de Recursos - GGREC e pela Diretoria Colegiada - Dicol, respectivamente, visa o cumprimento do princípio da legalidade e o aprimoramento da transparência ativa com a publicização dos atos pertinentes às deliberações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

### **2. Análise**

Os recursos administrativos interpostos contra as decisões proferidas pelas unidades organizacionais da Anvisa são julgados pela Gerência-Geral de Recursos, em segunda instância e pela Diretoria Colegiada, em última instância.

De acordo com o preconizado na Nova Redação do §§

4º e 5º do Art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, estabelecida pela Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, a decisão final sobre os recursos administrativos deverá ser publicada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo do recurso, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante publicação da respectiva justificação.

Importante destacar que a GGREC informa que, em decorrência do recebimento de demanda mensal, cerca de 200 (duzentos) recursos administrativos, somados ao acervo de recursos administrativos protocolados antes da vigência da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, a publicação da decisão final em 90 (noventa) dias torna-se prejudicada para atender o preconizado no art. 15, § 4º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Nesse contexto, observando o pedido em epígrafe, apresentado pela GGREC, unidade organizacional afeta ao assunto, e conforme estabelecido em dispositivo legal, entende-se necessária a publicação da Minuta de Despacho Sei! nº (3978550), com a relação dos recursos administrativos que carecem de ter o prazo de decisão prorrogado por até 90 dias.

### 3. **Voto**

Diante do exposto e visando o adequado cumprimento do art. 15, § 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, VOTO pela prorrogação do prazo para publicação de decisão final referente aos recursos administrativos listados na Minuta de Despacho de publicação DOU (3978550).

Solicito inclusão em Circuito Deliberativo para decisão final à soberania da Diretoria Colegiada da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Diretor-Presidente**, em 12/12/2025, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código



verificador **3979496** e o código CRC **5DF898BD**.

---

**Referência:** Processo nº  
25351.949578/2025-73

SEI nº 3979496